				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 071

04/09/00



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2000

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 30/09/00, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %				
SET/00	0,00000000	0,00	00	SET/96	0,00000000	87,81	10
AGO/00	0,00000000	1,00	04	AGO/96	0,00000000	89,67	10
JUL/00	0,00000000	2,00	07	JUL/96	0,00000000	91,57	10
JUN/00	0,00000000	3,41	10	JUN/96	0,00000000	93,54	10
MAI/00	0,00000000	4,72	10	MAI/96	0,00000000	95,47	10
ABR/00	0,00000000	6,11	10	ABR/96	0,00000000	97,45	10
MAR/00	0,00000000	7,60	10	MAR/96	0,00000000	99,46	10
FEV/00	0,00000000	8,90	10	FEV/96	0,00000000	101,53	10
JAN/00	0,00000000	10,35	10	JAN/96	0,00000000	103,75	10
DEZ/99	0,00000000	11,80	10	DEZ/95	0,00000000	106,10	10
NOV/99	0,00000000	13,26	10	NOV/95	0,00000000	108,68	10
OUT/99	0,00000000	14,86	10	OUT/95	0,00000000	111,46	10
SET/99	0,00000000	16,25	10	SET/95	0,00000000	114,34	10
AGO/99	0,00000000	17,63	10	AGO/95	0,00000000	117,43	10
JUL/99	0,00000000	19,12	10	JUL/95	0,00000000	120,75	10
JUN/99	0,00000000	20,69	10	JUN/95	0,00000000	124,59	10
MAI/99	0,00000000	22,35	10	MAI/95	0,00000000	128,61	10
ABR/99	0,00000000	24,02	10	ABR/95	0,00000000	132,65	10
MAR/99	0,00000000	26,04	10	MAR/95	0,00000000	136,90	10
FEV/99	0,00000000	28,39	10	FEV/95	0,00000000	141,16	10
JAN/99	0,00000000	31,72	10	JAN/95	0,00000000	143,76	10
DEZ/98	0,00000000	34,10	10	DEZ/94	1,47775972	105,17	10
NOV/98	0,00000000	36,28	10	NOV/94	1,51103052	106,17	10
OUT/98	0,00000000	38,68	10	OUT/94	1,55569384	107,17	10
SET/98	0,00000000	41,31	10	SET/94	1,58528852	108,17	10
AGO/98	0,00000000	44,25	10	AGO/94	1,61108426	109,17	10
JUL/98	0,00000000	46,74	10	JUL/94	1,69176112	110,17	10
JUN/98	0,00000000	48,22	10	JUN/94	0,00064727	111,17	10
MAI/98	0,00000000	49,92	10	MAI/94	0,00093628	112,17	10
ABR/98	0,00000000	51,52	10	ABR/94	0,00135020	113,17	10
MAR/98	0,00000000	53,15	10	MAR/94	0,00190716	114,17	10
FEV/98	0,00000000	54,86	10	FEV/94	0,00273928	115,17	10
JAN/98	0,00000000	57,06	10	JAN/94	0,00382673	116,17	10
DEZ/97	0,00000000	59,19	10	DEZ/93	0,00532566	117,17	10
NOV/97	0,00000000	61,86	10	NOV/93	0,00727961	118,17	10
OUT/97	0,00000000	64,83	10	OUT/93	0,00974754	119,17	10
SET/97	0,00000000	67,87	10	SET/93	0,01317523	120,17	10
AGO/97	0,00000000	69,54	10	AGO/93	0,01770538	121,17	10
JUL/97	0,00000000	71,13	10	JUL/93	0,00002337	122,17	10
JUN/97	0,00000000	72,72	10	JUN/93	0,00003053	123,17	10
MAI/97	0,00000000	74,32	10	MAI/93	0,00003980	124,17	10
ABR/97	0,00000000	75,93	10	ABR/93	0,00005126	125,17	10
MAR/97	0,00000000	77,51	10	MAR/93	0,00006528	126,17	10
FEV/97	0,00000000	79,17	10	FEV/93	0,00008223	127,17	10
JAN/97	0,00000000	80,81	10	JAN/93	0,00010420	128,17	10
DEZ/96	0,00000000	82,48	10	DEZ/92	0,00013491	129,17	10
NOV/96	0,00000000	84,21	10	NOV/92	0,00016660	130,17	10
OUT/96	0,00000000	86,01	10	OUT/92	0,00020608	131,17	10
				SET/92	0,00025859	132,17	10
				AGO/92	0,00031892	133,17	10

JUL/92	0,00039271	134,17	10
JUN/92	0,00047522	135,17	10
MAI/92	0,00058581	136,17	10
ABR/92	0,00072318	137,17	10
MAR/92	0,00086658	138,17	10
FEV/92	0,00105748	139,17	10
JAN/92	0,00133349	140,17	10
DEZ/91	0,00167487	141,17	10
NOV/91	0,00167487	162,36	40
OUT/91	0,00167487	201,31	40
SET/91	0,00167487	236,52	40
AGO/91	0,00167487	267,89	40
JUL/91	0,00167487	296,25	10
JUN/91	0,00167487	323,17	10
MAI/91	0,00167487	350,59	10
ABR/91	0,00167487	379,01	10
MAR/91	0,00167487	408,53	10
FEV/91	0,00167487	438,56	10
JAN/91	0,00167487	470,73	10
DEZ/90	0,00201337	476,69	10
NOV/90	0,00240361	477,69	10
OUT/90	0,00280374	478,69	10
SET/90	0,00318812	479,69	10
AGO/90	0,00359780	480,69	10
JUL/90	0,00397833	481,69	10
JUN/90	0,00440760	482,69	10
MAI/90	0,00483117	483,69	10
ABR/90	0,00509111	484,69	10
MAR/90	0,00509111	485,69	10
FEV/90	0,00635213	486,69	10
JAN/90	0,01084363	487,69	10
DEZ/89	0,01797005	488,69	10
NOV/89	0,02726627	489,69	10
OUT/89	0,03951094	490,69	10
SET/89	0,05466369	491,69	10
AGO/89	0,07877165	492,69	50
JUL/89	0,10187871	493,69	50
JUN/89	0,13118799	494,69	50
MAI/89	0,16376126	495,69	50
ABR/89	0,18004271	496,69	50

MAR/89	0,19318896	497,69	50
FEV/89	0,20498241	498,69	50
JAN/89	0,21232724	499,69	50
DEZ/88	0,00021233	500,69	50
NOV/88	0,00021233	501,69	50
OUT/88	0,00027359	502,69	50
SET/88	0,00034723	503,69	50
AGO/88	0,00044182	504,69	50
JUL/88	0,00054787	505,69	50
JUN/88	0,00066103	506,69	50
MAI/88	0,00081990	507,69	50
ABR/88	0,00098002	508,69	50
MAR/88	0,00115424	509,69	50
FEV/88	0,00137677	510,69	50
JAN/88	0,00159719	511,69	50
DEZ/87	0,00188403	512,69	50
NOV/87	0,00219509	513,69	50
OUT/87	0,00250546	514,69	50
SET/87	0,00282715	515,69	50
AGO/87	0,00308669	516,69	50
JUL/87	0,00326203	517,69	50
JUN/87	0,00346950	518,69	50
MAI/87	0,00357530	519,69	50
ABR/87	0,00421959	520,69	50
MAR/87	0,00520873	521,69	50
FEV/87	0,00630045	522,69	50
JAN/87	0,00721490	523,69	50
DEZ/86	0,00863059	524,69	50
NOV/86	0,01008153	525,69	50
OUT/86	0,01081460	526,69	50
SET/86	0,01117046	527,69	50
AGO/86	0,01138196	528,69	50
JUL/86	0,01157811	529,69	50
JUN/86	0,01177263	530,69	50
MAI/86	0,01191284	531,69	50
ABR/86	0,01206421	532,69	50
MAR/86	0,01223316	533,69	50
FEV/86	0,00001233	534,69	50

nota: SELIC 08/00 = 1,41%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcèlement por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 479,69%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 479,69% = R\$ 6.509,35

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 6.509,35 + 135,70 = R\$ 8.002,04.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 113,17%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 113,17% = R\$ 8.610,61.

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 8.610,61 + 760,86 = R\$ 16.980,03.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 109,17%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 109,17% = R\$ 1.684,41.

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 1.684,41 + 154,29 = R\$ 3.381,62.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2000**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de setembro/2000, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)				
setembro/00	-	0,00	0,33/dia *	junho/99	-	21,35	20
agosto/00	-	1,00	0,33/dia *	maio/99	-	23,02	20
julho/00	-	2,41	0,33/dia *	abril/99	-	25,04	20
junho/00	-	3,72	0,33/dia *	março/99	-	27,39	20
maio/00	-	5,11	20	fevereiro/99	-	30,72	20
abril/00	-	6,60	20	janeiro/99	-	33,10	20
março/00	-	7,90	20	dezembro/98	-	35,28	20
fevereiro/00	-	9,35	20	novembro/98	-	37,68	20
janeiro/00	-	10,80	20	outubro/98	-	40,31	20
dezembro/99	-	12,26	20	setembro/98	-	43,25	20
novembro/99	-	13,86	20	agosto/98	-	45,74	20
outubro/99	-	15,25	20	julho/98	-	47,22	20
setembro/99	-	16,63	20	junho/98	-	48,92	20
agosto/99	-	18,12	20	maio/98	-	50,52	20
julho/99	-	19,69	20	abril/98	-	52,15	20
				março/98	-	53,86	20
				fevereiro/98	-	56,06	20
				janeiro/98	-	58,19	20
				dezembro/97	-	60,86	20
				novembro/97	-	63,83	20
				outubro/97	-	66,87	20

setembro/97	-	68,54	20
agosto/97	-	70,13	20
julho/97	-	71,72	20
junho/97	-	73,32	20
maio/97	-	74,93	20
abril/97	-	76,51	20
março/97	-	78,17	20
fevereiro/97	-	79,81	20
janeiro/97	-	81,48	20
dezembro/96	-	83,21	20
novembro/96	-	85,01	20
outubro/96	-	86,81	20
setembro/96	-	88,67	20
agosto/96	-	90,57	20
julho/96	-	92,54	20
junho/96	-	94,47	20
maio/96	-	96,45	20

abril/96	-	98,46	20
março/96	-	100,53	20
fevereiro/96	-	102,75	20
janeiro/96	-	105,10	20
dezembro/95	-	107,68	20
novembro/95	-	110,46	20
outubro/95	-	113,34	20
setembro/95	-	116,43	20
agosto/95	-	119,75	20
julho/95	-	123,59	20
junho/95	-	127,61	20
maio/95	-	131,65	20
abril/95	-	135,90	20
março/95	-	140,16	20
fevereiro/95	-	142,76	20
janeiro/95	-	146,39	20

nota: SELIC 08/00 = 1,41%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %	16	5,28	33	10,89	50	16,50
01	0,33	17	5,61	34	11,22	51	16,83
02	0,66	18	5,94	35	11,55	52	17,16
03	0,99	19	6,27	36	11,88	53	17,49
04	1,32	20	6,60	37	12,21	54	17,82
05	1,65	21	6,93	38	12,54	55	18,15
06	1,98	22	7,26	39	12,87	56	18,48
07	2,31	23	7,59	40	13,20	57	18,81
08	2,64	24	7,92	41	13,53	58	19,14
09	2,97	25	8,25	42	13,86	59	19,47
10	3,30	26	8,58	43	14,19	60	19,80
11	3,63	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20,00
12	3,96	28	9,24	45	14,85		
13	4,29	29	9,57	46	15,18		
14	4,62	30	9,90	47	15,51		
15	4,95	31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 08/09/2000
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 15/09/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/09/2000 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 14/08/00
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 01/09/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 15/08/2000 a 01/09/2000 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88
- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 116,43%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

R\$ 1.400,00 x 116,43% = R\$ 1.630,02.

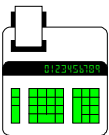
- multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 1.630,02 + 280,00 = R\$ 3.310,02.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - SETEMBRO/2000

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/09/2000. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1986	1987	1988	1989	1990
01	0,000206	0,154711	0,027576	2,667866	0,149251
02	0,000177	0,154711	0,023668	2,180341	0,095606
03	0,154711	0,090641	0,020064	1,842283	0,055334
04	0,154711	0,079152	0,017295	1,537670	0,030021
05	0,154711	0,065437	0,014500	1,385788	0,030021
06	0,154711	0,053010	0,012311	1,260495	0,028488

07	0,154711	0,044916	0,010299	1,009769	0,025990
08	0,154711	0,043586	0,008303	0,784226	0,023459
09	0,154711	0,040980	0,006882	0,606329	0,021215
10	0,154711	0,038777	0,005549	0,445994	0,018799
11	0,154711	0,035517	0,004361	0,324076	0,016532
12	0,154711	0,031475	0,003436	0,229175	0,014174

MÊS	1991	1992	1993	1994	1995
01	0,011872	0,002268	0,000181	0,007011	1,834231
02	0,009876	0,001807	0,000142	0,004957	1,796482
03	0,009230	0,001439	0,000113	0,003544	1,763797
04	0,008507	0,001158	0,000090	0,002498	1,724145
05	0,007809	0,000956	0,000070	0,001712	1,666377
06	0,007165	0,000798	0,000054	0,001169	1,613970
07	0,006550	0,000659	0,000042	2,188461	1,568692
08	0,005951	0,000533	0,032004	2,083730	1,523143
09	0,005316	0,000433	0,024002	2,040248	1,484479
10	0,004552	0,000345	0,017829	1,991669	1,456239
11	0,003801	0,000276	0,013059	1,942048	1,432544
12	0,002912	0,000224	0,009591	1,886931	1,412227

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000
01	1,393553	1,271663	1,158321	1,074571	1,016339
02	1,376313	1,262272	1,145199	1,069051	1,014160
03	1,363193	1,253975	1,140113	1,060253	1,011804
04	1,352187	1,246105	1,129949	1,048081	1,009541
05	1,343325	1,238413	1,124640	1,041735	1,008229
06	1,335462	1,230594	1,119554	1,035768	1,005723
07	1,327366	1,222604	1,114081	1,032558	1,003575
08	1,319645	1,214612	1,107983	1,029539	1,002025
09	1,311416	1,207044	1,103845	1,026516	1,000000
10	1,302792	1,199280	1,098887	1,023736	
11	1,293197	1,191472	1,089202	1,021423	
12	1,282748	1,173478	1,082559	1,019386	

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecido o seguinte critério legal:
0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil;
1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87;
1,00% a.m. simples a partir de março/91 - Lei 8177/91.
Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



RESUMO - INFORMAÇÕES

REVISTA JURÍDICA DA PREVIDÊNCIA JÁ ESTÁ NA INTERNET

Publicação esclarece mais sobre lei de crimes

Está no ar a segunda edição da Revista Virtual da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social. Disponibilizada no site www.previdenciasocial.gov.br, a publicação traz temas jurídicos que recebem tratamento crítico diferenciado. Além disso, a Revista conta com artigos opinativos assinados por profissionais da área, a respeito da legislação previdenciária.

A segunda edição detalha a Lei Crimes contra a Previdência Social. A nova lei prevê multas mais elevadas para sonegadores, além de prisão. Pela primeira vez na história do País, uma lei estabelece punições para crimes de informática, pois tipifica o crime eletrônico no serviço público.

Outro assunto debatido neste número é o custeio do Sistema de Previdência Social depois da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que reformou a Previdência Social. Também pode ser encontrada a forma de intervenção e liquidação extrajudicial dos Fundos de Pensão, embora essa matéria esteja pendente de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça.

Outro item interessante desta publicação é o Parecer-CJ nº 2160, que traz o conceito de família incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa. O item acaba com as divergências de interpretação do Parágrafo 3º, do Art. 20, da Lei Orgânica de Assistência Social (Loas). Segundo esse parágrafo, "considera-se incapaz de promover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a um quarto do salário-mínimo".

A Revista foi criada com a intenção de promover debates jurídicos no âmbito da Previdência Social. Legislação e jurisprudência tratando de matérias previdenciárias são a base da publicação.

Para ter acesso à Revista Virtual da Consultoria Jurídica, basta entrar no site da Previdência Social na Internet: www.previdenciasocial.gov.br, clicar no link "Revista Virtual CJ" e navegar pelos dois primeiros números já

MINISTRO DA PREVIDÊNCIA QUER LEI DE SEGURO DO TRABALHO

Legislação deve incentivar redução de acidentes no país

O ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornélas, defendeu hoje (31), em Salvador, na abertura do Seminário Internacional Sistemas de Seguro Contra Acidentes de Trabalho nas Américas, um novo modelo de seguro para os trabalhadores que incentive a redução do número de casos de acidentes no trabalho que acontecem todos os anos no Brasil. Para o ministro, a legislação atual é rígida, porque cobra alíquotas de 1, 2 ou 3%, conforme o risco da atividade, mas não contempla diferenças dentro do mesmo setor, de empresa para empresa. A abertura teve a presença do governador da Bahia, César Borges, que elogiou a modernização da Previdência Social.

Todos os anos, mais de 400 mil trabalhadores se acidentam no país, gerando gastos, somente na Previdência Social, de R\$ 1,7 bilhão. Para diminuir o índice de acidentes, de acordo com o ministro, a legislação deveria estimular com bônus ou redução de alíquotas, os investimentos empresariais em tecnologias que reduzissem a exposição dos trabalhadores ao risco e programas de prevenção, diferenciando empresas dentro da mesma atividade. Com o seminário, segundo o ministro, "serão colhidos subsídios para que este novo modelo corresponda às aspirações da sociedade, ouvindo todos os setores interessados".

O seminário, que acontece até amanhã (1º), é promovido pela Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) junto com o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e a Comissão Americana de Prevenção dos Riscos no Trabalho (CAPRT). Além do Brasil, a Argentina, o Chile, a Colômbia, o México, a República Dominicana e a Venezuela estarão apresentando seus sistemas de proteção ao trabalhador. Participam cerca de 30 especialistas internacionais, além de representantes setoriais, como o secretário nacional da CUT (Central Única dos Trabalhadores), Remígio Todeschini, e o vice-presidente da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul, Luiz Roberto Ponte.

A primeira mesa de trabalho, após a abertura, debateu as tendências internacionais dos sistemas de seguro contra acidente de trabalho, com especialistas como o jurista e consultor alemão Karl Heinz Dieter Aulmann, e o diretor da Divisão de Saúde da CISS, Rodolfo Arias Diaz, tendo como moderador o diretor-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Crésio Rolim. Durante o dia, estão sendo apresentados os modelos do Chile, Colômbia, Argentina e Chile. Amanhã, o secretário de Previdência Social do MPAS, Vinícius Pinheiro, apresenta o modelo brasileiro e discute propostas para reformulação do setor.

A discussão do caso brasileiro vai ocupar todo o último dia. Para desenvolver um projeto consistente para modificar a legislação atual, o Ministério da Previdência e Assistência Social vai submeter uma proposta de novo modelo à consideração dos especialistas que participam do seminário. O debate vai permitir que as experiências de diversos países na reforma do sistema de seguridade social, onde se inclui a área do seguro de acidentes do trabalho, sejam consideradas na definição de uma nova legislação brasileira de seguros contra acidentes do trabalho. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 31/08/2000.*

MAIS UMA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONCEDE BENEFÍCIO ON LINE

Unidade terá software com novo Sistema de Benefícios por Incapacidade

O Rio de Janeiro ganha mais uma Agência da Previdência Social onde, a partir desta segunda-feira (4/9), o segurado que chegar lá com a documentação completa, sairá com a carta de concessão do benefício na mão. É a unidade de Nova Iguaçu, que será aberta ao público com o novo Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade (Sabi).

Com Nova Iguaçu, serão 22 as agências do INSS distribuídas entre São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia a dispor do Sabi, programa de computador que também permite a concessão de benefícios por incapacidade on line. Em breve, será a vez dessa inovação chegar às agências de Magé e Jacarepaguá, ambas no Rio de Janeiro.

Segundo o médico Cézar Augusto de Oliveira, coordenador-geral de Benefícios por Incapacidade do INSS, o Sabi registrou, até agora, mais de oito mil atendimentos. Ele explica que, ao chegar a uma dessas agências com a documentação completa, o segurado é examinado pelo médico para, em seguida, sair do INSS com a carta de concessão do benefício na mão. Pelo Sabi, são concedidos auxílios-doença, aposentadorias por invalidez e os benefícios originários da Lei Orgânica de Assistência Social (Loas).

O Sabi é um software que permite controlar todo o processo de concessão do benefício por incapacidade, desde a entrada do requerimento, perícia médica e reabilitação profissional, até o encaminhamento de recursos às Juntas e Conselho de Recursos da Previdência Social, em caso de benefício negado.

Como funciona – A velocidade da concessão acontece por vários motivos. Primeiro, porque o Sistema permite verificar na hora se existem médicos peritos disponíveis. Assim, a perícia é realizada imediatamente. Se o médico perito confirma o diagnóstico, automaticamente o Sabi emite a carta de concessão do benefício. Antes, o processo era enviado ao médico pelo servidor que atendia o segurado. Depois do exame, o perito devolvia o processo para um funcionário. Esse servidor emitia o comando para que a Dataprev programasse o pagamento nos seus computadores. Agora, tudo acontece em tempo real. Além disso, com o Sabi, o servidor do INSS não interpreta mais as normas do Instituto. Quem interpreta é o próprio sistema. "É só entrar com os dados do segurado e encaminhá-lo para a perícia", diz Cézar.

No Rio, dispõem do Sabi as agências dos bairros do Méier e de Irajá e as agências de Teresópolis, São João do Meriti, Barra Mansa, Campos e, desde a semana passada, a agência de Petrópolis. Em São Paulo tem Sabi nas agências da Moóca – inaugurado na última segunda-feira -, de Votuporanga e de Andradina. Na Bahia, o Sabi já funciona nas agências de Salvador, localizadas nos bairros da Liberdade, Mercês, Itapuã, Relógio de São Pedro, Brotas, Periperi, Dendezeiros, Centenário e Centro Histórico e nas cidades de Vitória da Conquista e Dias d’Ávila.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 01/09/2000.

INSS RECORRE DE DECISÃO QUE CONCEDE APOSENTADORIA SEM CARÊNCIA

Segurada contribuiu por apenas cinco anos e a Lei estabelece 15

O INSS vai recorrer da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que concedeu aposentadoria por idade a uma segurada do Instituto de 66 anos de idade e com apenas cinco anos de contribuição para a Previdência. O recurso extraordinário será apresentado ao Supremo Tribunal Federal (STF), além de uma ação rescisória junto ao próprio STJ.

O recurso do INSS está baseado na Lei nº 8.213/91. Pela legislação, a mulher tem direito de se aposentar aos 60 anos de idade e o homem, aos 65, desde que tenham cumprido a carência mínima de 180 meses, ou seja, 15 anos de contribuições mensais à Previdência.

Ainda de acordo com a legislação, para quem já estava contribuindo para a Previdência em 25/7/91, data de publicação da Lei nº 8.213, existe uma tabela de transitoriedade em que, no ano 2.000, por exemplo, o número de contribuições que dá direito à aposentadoria é de 114 meses, ou seja, nove anos e seis meses, sem interrupção de contribuição superior a 12 meses, o que caracterizaria perda da qualidade de segurado. "Esse não é o caso da segurada que contribuiu por apenas cinco anos até 1976", diz o coordenador-geral de Benefícios do INSS, Carlos José do Carmo.

Em se tratando de trabalhador rural, a idade para a aposentadoria é de 60 anos para o homem e de 55 para a mulher, desde que comprovado o exercício de atividade rural por 15 anos ou segundo tabela de transitoriedade.

O procurador-geral do INSS, Marcos Maia Júnior, esclarece que a decisão do STJ concedendo aposentadoria a segurada com apenas cinco anos de contribuição, só vale para aquele caso específico, mesmo assim enquanto não houver reforma da decisão por esse tribunal ou manifestação em contrário pelo STF. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 04/09/2000.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:

"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"